

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Solicita informações ao Ministério dos Direitos Humanos acerca da metodologia para avaliação da deficiência no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a(o) Sr.(a) Ministro (a) dos Direitos Humanos, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas que vêm sendo tomadas para definir a metodologia de avaliação da deficiência no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – alterou o conceito de deficiência até então presente na legislação brasileira. Incluiu, em seu art. 2º, a definição presente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo a qual,

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No mesmo dispositivo, a LBI esclarece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com caráter biopsicossocial (art. 2º, § 1º), e determina que caberá ao Poder Executivo criar instrumentos para a avaliação da deficiência

(art. 2º, § 2º). Ainda, estabelece prazo máximo de dois anos para que a avaliação da deficiência seja efetuada segundo tal metodologia (art. 124).

Ocorre, todavia, que os instrumentos mencionados na LBI ainda não foram disponibilizados de forma a permitir adequada avaliação da deficiência em nosso meio. Isso traz grande prejuízo para as pessoas com deficiência, que não veem como fazer valer seus direitos legítimos.

Diante do exposto, solicitamos as seguintes informações:

1. Qual é a previsão para que sejam publicados os instrumentos para a avaliação da deficiência previstos na LBI;
2. Quais medidas serão adotadas pelo Poder Executivo diante de eventual lacuna regulamentar, uma vez que o prazo estipulado em lei para a adequação da metodologia de avaliação da deficiência esgotou-se;
3. Quais diretrizes serão definidas pelo Ministério dos Direitos Humanos para a uniformização do conceito de deficiência expresso na LBI até que sejam publicados os instrumentos de avaliação previstos na lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI